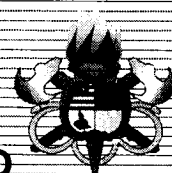


ESTADO DO MARANHÃO



BOLETIM GERAL Nº 055



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO

ANO CXIV Nº 55 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINAS

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

I – ESCALA DE SERVIÇOS PARA O DIA 19 DE MAIO DE 2017.

1 – COMANDO GERAL

	24 horas	Sobreaviso	
SUPERIOR DE DIA C. DE OPERAÇÕES	TC QOCBM TEIXEIRA CAP QOCBM CAMPOS	TC QOCBM AMARAL CAP QOCBM VIANA	
	Das 08h00min às 12h00min	Das 13h00min às 18h00min	Das 18h00min às 08h00min
MÉDICO DE SERV.	CEL QOSBM ELISMAR	TC QOSBM LUIS CARLOS	TC QOSBM DIANA
	Das 08h00min às 12h00min	Das 13h00min às 18h00min	Das 18h00min às 08h00min
DENT. DE SERVIÇO	TC QOSBM DENISE	TC QOSBM DENISE	TC QOSBM DENISE

1.1 – SERVIÇO INTERNO

	24 Horas	Sobreaviso
OFICIAL DE DIA.....	CAP QOABM SANTANA	1º TEN QOABM CLÁUDIO
Comandante da Guarda.....	1º SGT BM Nº 147/94 ALTEMIR	24 horas
Permanência Da Guarda do QCG.....	1º SGT BM Nº 190/94 V. LIMA 2º SGT BM Nº 607/94 S. NEVES	24 horas 24 horas
Reforço da Guarda.....	3º SGT BM Nº 186/94 AGNALDO 3º SGT BM Nº 043/92 JARDIM 3º SGT BM Nº 688/94 OLIVANILDO	Das 21h00min às 05h00min Das 21h00min às 05h00min 24 horas
Mot. Vtr. Coord. Op.....		
Motorista do AT 05.....	3º SGT BM Nº 055/07 GOMES OLIVEIRA	Das 07h30min às 18h00min
Permanência DMAVE.....	ST BM J. RIBAMAR	Sobreaviso
Enfermeiro.....	ST BM TADEU ST BM LÁZARO	Das 07h00min às 19h00min
Almoxarife.....	1º SGT BM Nº 048/92 C. FILHO	

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO**

SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**I – ASSUNTOS GERAIS****PORTARIA DO ILMO SENHOR CORONEL OOCBM COMANDANTE GERAL DO CBMMA****PORTARIA Nº 022/2017- GAB. COMANDO**

Regulamenta a execução do serviço de Investigação e Perícia de Incêndio do CBMMA e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 10.230 DE 23 DE ABRIL DE 2015, ART. 2º, INCISO VIII E O DECRETO Nº 22.708, ART. 1º DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, nos termos da presente Portaria, as condições básicas de organização e funcionamento do serviço de Investigação e Perícia de Incêndio do CBMMA.

Art. 2º Investigação e Perícia de Incêndio é o processo de elucidação dos fatores e circunstâncias que proporcionaram o surgimento, o desenvolvimento e a extinção do incêndio.

Art. 3º O serviço de investigação e perícia de incêndio, atividade fim da Corporação, tem os seguintes objetivos:

I - Coletar informações necessárias à prevenção de incêndios, verificando a adequabilidade e o cumprimento das legislações vigentes;

II - Avaliar os recursos preventivos com vistas a subsidiar o Sistema de Segurança Contra Incêndio;

III - Analisar o desenvolvimento das operações de combate a incêndio, visando o aperfeiçoamento operacional da Corporação;

IV - Coletar dados técnico-científicos com vistas à inovação e adequação de serviços, produtos, equipamentos, normalização, estudos e capacitação;

V - Fornecer informações sobre investigação e perícia de incêndio aos Poderes Públicos e às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com o sinistro.

Art. 4º Os materiais, equipamentos e viaturas empregados na investigação e perícia de incêndio devem estar em plenas condições de uso, em conformidade com as normas aplicáveis.

Art. 5º A função de perito de incêndio é privativa de oficial da ativa do CBMMA possuidor do Curso de Perícia de Incêndio. Na falta deste, poderão ser nomeados 02 (dois) peritos ad-hoc, quando não for possível que apenas oficiais possuidores do curso de Perícia de Incêndios o façam, devendo ser dado preferência a oficiais da ativa.

Parágrafo único. Compete ao perito de incêndio:

I - Gerenciar o serviço operacional de investigação e perícia de incêndio ou explosão;

II - Elaborar laudo pericial, organizando provas e determinando as causas dos incêndios e explosões;

III - Examinar locais sinistrados por incêndio ou explosão, buscando evidências, selecionando e coletando indícios materiais e encaminhando peças para exames;

IV - Reconstituir fatos e analisar peças, materiais, documentos e outros vestígios relacionados a sinistros de incêndio ou explosão;

V - Definir os registros fotográficos, identificando os locais e materiais a serem registrados;

VI - Requisitar medições e ensaios laboratoriais, utilizando técnicas e métodos científicos reconhecidos pela Corporação.

Art. 6º A função de técnico de investigação de incêndio é privativa de praça da ativa do CBMMA habilitado na área da Perícia de Incêndio ou possuidor de conhecimentos em áreas correlacionadas. Parágrafo Único. Compete ao técnico de investigação de incêndio:

I - Prestar auxílio técnico aos peritos de incêndio na execução da Investigação e Perícia de Incêndio;

II - Realizar os registros fotográficos e a manipulação de recursos audiovisuais;

III - Realizar as entrevistas necessárias à investigação e perícia de incêndio;

IV - Coletar os documentos relacionados à investigação e perícia de incêndio;

V - Sinalizar os locais e materiais indicados pelos peritos de incêndio;

VI - Conduzir e operar viatura específica de investigação e perícia de incêndio;

VII - Auxiliar os peritos de incêndio na coleta de materiais oriundos do exame de campo;

VIII - Responsabilizar-se pelo uso e conservação dos materiais e equipamentos durante o serviço de investigação e perícia de incêndio.

Art. 7º Os peritos de incêndio e os técnicos de investigação de incêndio, pertencentes à escala de serviço operacional, possuem função exclusiva na atividade de Investigação e Perícia de Incêndio, podendo concorrer em outras escalas operacionais mediante determinação do Diretor da D.A.T./CBMMA.

Art. 8º A Investigação e Perícia de Incêndio será realizada pela equipe pericial formada por 01 (uma) dupla de peritos de incêndio e por 01 (uma) dupla de técnicos de investigação de incêndio.

Art. 9º A Seção de Prevenção e Perícia fixará a escala operacional a ser concorrida pelos peritos de incêndio e pelos técnicos de investigação de incêndio, bem como o detalhamento da rotina diária da atividade de investigação e perícia de incêndio.

Art. 10 O Comando Operacional do CBMMA e suas unidades subordinadas deverão viabilizar o apoio necessário ao Departamento de Investigação e Prevenção de Incêndio nas atividades relacionadas à execução da investigação e perícia de incêndio.

Art. 11 A Perícia de Incêndio somente será realizada, depois de garantida a integridade física dos Peritos e Técnicos.

Art. 12 Em casos de indícios de crime no local do sinistro, a Perícia Técnica da Polícia Civil deverá ser imediatamente acionada e o local preservado. A Perícia de Incêndio do CBMMA somente será realizada após a liberação do local pelo perito técnico responsável.

Art. 13 O acionamento da equipe pericial será feito por meio do Centro de Operações Integradas de Segurança (CIOPS), e/ou por determinação do Comandante-Geral, do Comandante-Adjunto e/ou Diretor da DAT/CBMMA, assim que atendidos os seguintes aspectos:

I - As ações de combate a incêndio por parte do CBMMA já tiverem sido encerradas;

II - O local sinistrado encontrar-se preservado e isolado por autoridade competente; e

III - O proprietário ou responsável pelo local (ou bem) sinistrado já tiver sido acionado para acompanhamento da equipe pericial.

Parágrafo Único. Em ocorrências em que tenha havido ou não a atuação do CBMMA, o interessado deverá solicitar a realização da investigação e perícia de incêndio por meio de requerimento ao Diretor da D.A.T./CBMMA.

Art. 14 O prazo para elaboração do laudo pericial de incêndio será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da perícia, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias mediante solicitação formal do perito de incêndio e explosões, caso seja necessária complementação, documentação ou testes laboratoriais que dependam de terceiros. A concessão de prorrogação de prazo de entrega do laudo cabe ao diretor da DAT/CBMMA.

Art. 15 O deslocamento da equipe pericial para realização de perícias fora dos limites da Região Metropolitana de São Luís, para municípios onde não haja peritos, será realizado somente com autorização do Comandante-Geral ou do Comandante-Adjunto do CBMMA.



Art. 16 Cabe ao Diretor da D.A.T./CBMMA baixar as diretrizes e determinações complementares à presente Portaria, e publicar em Boletim Geral da Corporação.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO, em São Luís aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO – CEL QOCBM
Comandante Geral do CBMMA

II – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

A. ALTERAÇÃO DE OFICIAIS BM

1. PORTARIAS DO ILMO SENHOR CORONEL QOCBM COMANDANTE GERAL DO CBMMA

a. PORTARIA Nº 030/2017– GAB.CMD/CBMMA

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE O ART. 1.º DO DECRETO N.º 22.708 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006,

R E S O L V E:

1. Designar o Coronel QOCBM João **Vanderley** Costa Pereira, para compor a Câmara Técnica de Estudos que trata sobre recursos e suporte ao Comitê de Prevenção de Incêndios Florestais na Amazônia Legal (COPAL). O militar supracitado deverá apresentar relatório mensal ao Alto Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E DEZESSETE.

CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO – CEL QOCBM
COMANDANTE GERAL DO CBMMA

b. PORTARIA Nº 031/2017– GAB.CMD/CBMMA

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE O ART. 1.º DO DECRETO N.º 22.708 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006,

R E S O L V E:

1. Designar o Coronel QOCBM José Henrique **Pessoa** de Brito, para compor a Câmara Técnica de Estudos que trata sobre recursos e suporte ao Comitê de Prevenção de Incêndios Florestais na Amazônia Legal (COPAL). O militar supracitado deverá apresentar relatório mensal ao Alto Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E DEZESSETE.

CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO – CEL QOCBM
COMANDANTE GERAL DO CBMMA

c. PORTARIA Nº 96/2017/DP-1/CBMMA

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE O ART. 1.º DO DECRETO N.º 22.708 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006,

R E S O L V E:

1. Designar o Tenente Coronel QOCBM Mauro Roberto **Carramilo** dos Santos, para o exercício do cargo de Coronel QOCBM – Diretor de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – CBMMA. Cumulativamente com a função que exerce.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS

DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E DEZESSETE.

CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO – CEL QOCBM
COMANDANTE GERAL DO CBMMA

d. PORTARIA Nº 97/2017/DP-1/CBMMA

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE O ART. 1.º DO DECRETO N.º 22.708 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006,

R E S O L V E:

1. Afastar o Tenente Coronel QOCBM **Juciran Rodrigues**, do exercício do cargo de Coronel QOCBM – Diretor de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – CBMMA. Devendo cumprir expediente na Corregedoria Adjunta do Sistema Estadual de Segurança Pública.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E DEZESSETE.

CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO – CEL QOCBM
COMANDANTE GERAL DO CBMMA

e. PORTARIA Nº 036/017- Gab. Cmdo/CBMMA

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 1.º do Decreto n.º 22.708 de 27 de novembro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão composta pelos militares abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão de atualização dos procedimentos do serviço de SUPERIOR DE DIA e de COORDENADOR DE OPERAÇÕES DO CBMMA.

- Tenente Coronel QOCBM Paulo Timóteo Portela R. de **Andrade**;

- Major QOCBM José Ribamar Silva **Júnior**;

- Major QOCBM Laurinalva Nívea Ferreira de **Melo**;

- Capitão QOCBM Rafael da Costa **Viana**;

- Capitão QOCBM Leonardo Furtado **Coqueiro**

- 1º Tenente QOCBM Bruno Leonardo Coqueiro **Gouveia**

- 2º Tenente QOCBM Paulo César Coelho **Pereira**

Art. 2º - Fica estabelecido um prazo de 20 (vinte) dias para finalização dos trabalhos previsto nesta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO – CEL QOCBM
COMANDANTE GERAL DO CBMMA

2. PORTARIA DO ILMO SENHOR CORONEL QOCBM COMANDANTE ADJUNTO DO CBMMA

PORTARIA Nº 02/2017/GAB.CMT. ADJ/CBMMA

O COMANDANTE ADJUNTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 10, inciso II, alínea "a", do Decreto Presidencial nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 c/c item 4.2.6 do Art. 14 do Decreto 22.885, de 28 de dezembro de 2006, c/c Arts. 166 e 167, da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995 e Portaria 089/2012/DPF-3/CBMMA de 23 de abril de 2012.

RESOLVE:

1 - Delegar ao Major QOCBM **CLEYTON CRUZ DO ESPIRITO SANTO**, as atribuições de apurar, por meio de Sindicância, os fatos narrados nos documentos em anexo, referente suposta agressão e ato de indisciplina sofrida pelo 2º TEN QOABM RAIMUNDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA **SANTOS**, pelo 1º SGT BM Nº 207/94 **ROGÉRIO GUSMÃO DINIZ**, fato este que teve repercussão negativa na hierarquia e disciplina, princípios constitucionais e balizares das instituições militares e que devem

ser preservados, ocasionando a sua detenção para preservação do decoro da classe e pronta intervenção.

II - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de recebimento desta Portaria, com possibilidade de prorrogação por 20 (vinte) dias, mediante justificativa.

III - Anexo: Ofício s/n/2017/CBMMA e ato administrativo de prisão para pronta intervenção para preservação do decoro da classe.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CBMMA, SÃO LUÍS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

IZAC MUNIZ MATOS – CEL QOCBM
COMANDANTE ADJUNTO DO CBMMA

3. MOVIMENTAÇÃO

3.1. TRANSFERÊNCIA

Transfere-se por necessidade do serviço, o 1º Ten QOCBM Danilo Figueiredo da Silva, do Batalhão de Bombeiros Ambiental/CBMMA, com sede nesta capital, para o Comando Operacional do Corpo de Bombeiros de Area-1(COCB-1/CBMMA), nesta capital, a contar da data de publicação em Boletim Geral. (Nota nº 117/DP-1, de 15/05/17).

4. RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTO

Seja retificado a publicação contida na Nota nº 109-DP-1/CBMMA, datada de 27 de abril de 2017, que trata da concessão de 10 (dez) dias de trânsito e 10 (dez) dias de instalação ao 1º Ten QOCBM Arlindo Lopes Vieira Neto, por ter sido transferido do Batalhão de Bombeiros Ambiental/CBMMA, com sede nesta capital, para o 6º Batalhão de Bombeiros Militar/CBMMA, na cidade de Bacabal - MA, conforme Nota nº 081/DP-1/CBMMA, datada de 27 de março de 2017. Sendo que onde se lê a liberação a

contar do dia 02 de maio de 2017, leia-se que a liberação é a contar do dia 16 de maio de 2017, devendo se apresentar no dia 05 de junho de 2017, pronto para o serviço da Corporação. (Nota nº 118/DP-1, de 18/05/17).

5. VIAGEM

Seguirá viagem no dia 19 de maio de 2017, com destino ao município de Guimarães – MA, o 2º TEN QOABM José Firmino Mendes Ferreira, para realizar instrução e palestras educativas na unidade do “Programa Social Bombeiro Mirim” denominada Brigada Bombeiro Mirim “Poeta Sousândrade” de Guimarães, com retorno no dia 21 de maio de 2017. (Nota nº 16/CPS, de 18/05/17).

B. ALTERAÇÃO DE PRAÇAS ESPECIAIS

SEM ALTERAÇÃO

C. ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1. TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

1.1. ATO DE NOMEAÇÃO DE PRAÇAS BM

Diário Oficial nº 087, datado de 11 de maio de 2017

O Governador do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vistas o Ofício nº 063/2017-CCCP/SEGEP, de 20 de abril de 2017 (Controle nº 103364/2017-SEGEP), da Comissão Central de Concurso Público/SEGEP, RESOLVE: Nomear, nos termos do art. 26 da Lei 6.513, de 3º de novembro de 1995, para integrar o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, os candidatos SUB JÚDICE aprovados e classificados no concurso público regido pelo Edital nº 03, publicado no Diário Oficial do Estado nº 198, de 10 de outubro de 2012, conforme Anexo Único deste Ato. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE MAIO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA. FLÁVIO DINO. Governador do Estado do Maranhão. MARCELO TAVARES SILVA. Secretário-Chefe da Casa Civil.

ANEXO ÚNICO

SOLDADO BOMBEIRO COMBATENTE

INSC.	NOME	CPF	NOTA	CLASS.
251005998	ALEX PEREIRA PEREIRA GONZAGA	01962252302	12,7726	1
251074892	RAFAEL ROCHA MENESES	04993662394	14,4661	13
251039962	MATHEUS SARAIVA DE OLIVEIRA	08057248424	12,5757	115
251077521	ILA MILENA CARDOSO GUIMARÃES	97701971300	13,7472	10
251058215	ADEILSON QUARESMA FERREIRA	00682924300	13,4788	69
251088877	SÉRGIO BRUNO DA COSTA CUNHA E SILVA	04846126382	12,4202	4
251032984	YURI LUIS PINHEIRO CANTANHEDE	05280636347	13,1034	93

(Nota nº 117/DP-1, de 15/05/17).

2. MOVIMENTAÇÃO

2.1. TRANSFERÊNCIA DE MILITARES BM

a. Transfere-se por necessidade do serviço, os Bombeiros Militares abaixo relacionados, da Diretoria de Ensino e Pesquisa/CBMMA, com sede nesta capital, para a 3ª Cia/9º

BBM/CBMMA, com sede na cidade de Carolina - MA, ficando adidos nas Unidades conforme abaixo discriminadas, até a implantação e funcionamento da 3ª Cia/9º BBM/CBMMA, na cidade de Carolina - MA, a contar da data de publicação em Boletim Geral.

Ord.	Grad	Nome	Origem	Destino
1	SD BM	Alex Pereira Gonzaga	DEP/CBMMA	3ª Cia/9º BBM, Carolina - MA adido no 3º BBM, Imperatriz - MA.
2	SD BM	Matheus Saraiva de Oliveira	DEP/CBMMA	3ª Cia/9º BBM/CBMMA, Carolina-MA, adido no BBS, nesta capital.
3	SD BM	Sérgio Bruno da C. C. e Silva	DEP/CBMMA	3ª Cia/9º BBM/CBMMA, Carolina - MA, adido no 5º BBM, Caxias - MA.
4	SD BM	Yuri Luis Pinheiro Cantanhede	DEP/CBMMA	3ª Cia/9º BBM/CBMMA, Carolina - MA, adido no 2º BBM, nesta capital.

(Nota nº 117/DP-1, de 15/05/17).

b. Transfere-se por necessidade do serviço, os Bombeiros Militares abaixo relacionados, da Diretoria de Ensino e Pesquisa/CBMMA, com sede nesta capital, para as respectivas

Unidades abaixo discriminadas, a contar da data de publicação em Boletim Geral.

Ord.	Grad	Nome	Origem	Destino
1	SD BM	Rafael Rocha Menezes	DEP/CBMMA	3º BBM, Imperatriz-MA.
2	SD BM	Ila Milena Cardoso Guimarães	DEP/CBMMA	1ª CIBM, São José de Ribmar-MA.
3	SD BM	Adeilson Quaresma Ferreira	DEP/CBMMA	3ª CIBM, Itapecuru Mirim-MA.

(Nota nº 117/DP-1, de 15/05/17).

c. Transfere-se por necessidade do serviço, o 3º Sgt BM nº 371/94 Antônio Luís Montenegro Junior, da Diretoria de Pessoal/CBMMA, com sede nesta capital, para a Academia de Bombeiros Militar “Josué Montello”, nesta capital. Deixando de

ficar adido como se efetivo fosse, junto a Coordenadoria de Serviços Odontológicos/CBMMA, com sede nesta capital, a contar da data de publicação em Boletim Geral. (Nota nº 118/DP-1, de 18/05/17).



3. PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

a. Torna-se sem efeito, a transferência do SD BM Wanderson Cleiton Araújo Pinheiro, do Batalhão de Bombeiros Ambiental/CBMMA, com sede nesta capital, para a 3ª Companhia Independente de Bombeiros Militar/CBMMA, conforme Nota nº 109/DP-1/CBMMA, publicada no BG nº 48, datado de 03 de maio de 2017. (Nota nº 117/DP-1, de 15/05/17).

b. Torna-se sem efeito, a transferência do SD BM Fabricio Daniel Maia Cardoso, do 2º Batalhão de Bombeiros Militar/CBMMA, com sede nesta capital, para a 3ª Companhia Independente de Bombeiros Militar/CBMMA, conforme Nota nº 109/DP-1/CBMMA, publicada no BG nº 48, datado de 03 de maio de 2017. (Nota nº 117/DP-1, de 15/05/17).

4. VIAGEM

Seguiram viagem no dia 19 de maio de 2017, com destino ao município de Guimarães – MA, na VTR AO-01, PLACA NXO 4686, para transportar os atores do “Grupo Grita” do Anjo da Guarda para uma apresentação da “Paixão de Cristo. Conforme ofício nº 138/2017, Prefeitura de Guimarães, de 09 de maio de 2017. Com retorno no dia 21 de maio de 2017:

ORD	GRAD	NOME
01	ST	IVANILDO PINHEIRO FILHO
02	1º SGT	ANTONIO FRANCISCO SOUSA LIMA

(Nota nº 15/CPS, de 17/05/17).

5. PUBLICAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA PROMOÇÃO EM 17/JUNHO/2017.

Tendo em vista, o Decreto Estadual nº 19.833 de 29 de agosto de 2003, bem como a relação do Limite Quantitativo de antiguidade, publicada no Boletim Geral nº 021 de 17 de fevereiro de 2017, a Comissão de Promoção de Praças BM vem tornar público os Quadros de Acesso para a promoção de Praças do dia 17 de junho de 2017.

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO

De acordo com o Decreto Estadual nº 19.833 de 29 de agosto de 2003, em seu § 2º do art. 4º, com a redação dada pelo

Decreto nº 30.434 de 31 de outubro de 2014, caput do art. 24, Art. 49, §§ 1º e 3º, Art. 50, caput, incisos I, II, III, IV, sendo este último inciso com redação alterada pelo Decreto nº 30.810, de 27 de maio de 2015, e inciso V, bem como seus §§ 1º, 2º e 3º, Art. 51 e seus incisos e ao Art. 56, caput, a CPPBM publica os Quadros de Acesso por Merecimento – Q.A.M – dentro das graduações e respectivas especialidades BM, relativos unicamente à promoção do dia 17 de junho de 2017.

I – Q.A.M PARA A PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE BM

QPBM – 0 (Combatente)

Não constam militares habilitados desta especialidade na graduação de 1º Sgt BM

QPBM – 1 (Músico)

Não constam militares habilitados desta especialidade na graduação de 1º Sgt BM

QPBM – 1 (Corneteiro)

Não constam militares habilitados desta especialidade na graduação de 1º Sgt BM

QPBM – 2 (Aux. de Saúde)

Não constam militares habilitados desta especialidade na graduação de 1º Sgt BM

QPBM – 3 (Aux. de Odontologia)

Não constam militares habilitados desta especialidade na graduação de 1º Sgt BM

QPBM – 4 (Aux. de Manutenção de Comunicação)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 1º Sgt BM

QPBM – 5 (Aux. de Manutenção de Motomecanização)

Não constam militares habilitados desta especialidade na graduação de 1º Sgt BM

II – Q.A.M PARA A PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM

QPBM – 0 (Combatente)

Candidatos Habilitados

ORD.	GRAD.	Nº	NOME	PONTOS
1	2º SGT BM	285/94	OSNILTON DE JESUS NETO PAVAO JUNIOR	937,926
2	2º SGT BM	150/94	JOSENILTON SILVA DIAS	935,964
3	2º SGT BM	294/94	MARCONI MENDES ROCHA	935,275
4	2º SGT BM	010/94	GILVAN CUNHA DE JESUS	919,898
5	2º SGT BM	243/94	VALDINO LOPES DOS SANTOS	918,824
6	2º SGT BM	323/94	EMERSON DE PAULA COELHO PINTO	918,260
7	2º SGT BM	378/94	DILVANIR GUSMAO SILVA	913,891
8	2º SGT BM	338/94	JOSE BARBOSA FONSECA NETO	912,166
9	2º SGT BM	220/94	MARCOS HENRIQUE ROCHA CAMPOS	910,372
10	2º SGT BM	337/94	PAULO CESAR ALVES SOUSA	906,198
11	2º SGT BM	040/92	JEFERSON RODRIGUES SERRA	898,895
12	2º SGT BM	292/94	PLINIO EDUARDO OLIVEIRA MUNIZ	888,007
13	2º SGT BM	252/94	FABIO COELHO SOARES MELO	880,181
14	2º SGT BM	302/94	DOUGLAS FURTADO COELHO	867,423
15	2º SGT BM	295/94	ARLANDEX CHAGAS CANTANHEDE MARINHO	865,555
16	2º SGT BM	083/94	CLAUDIO ROBERTO PAIVA GOIS	861,960
17	2º SGT BM	228/94	JEAN CESAR BATISTA PESTANA	850,036
18	2º SGT BM	293/94	ILVAN MARTINS QUEIROZ	780,204
19	2º SGT BM	210/94	MERIVAN PEQUENO DO NASCIMENTO	779,002
20	2º SGT BM	132/94	LUIZ OTAVIO PINHEIRO DE SOUSA	776,933
21	2º SGT BM	177/94	IRAN ANTONIO RODRIGUES ROCHA	775,122
22	2º SGT BM	298/94	ACACIO ALVES CHAVES	773,391
23	2º SGT BM	139/94	CARLOS MURILO MACHADO DURANS	742,109
24	2º SGT BM	241/94	JOSE DE RIBAMAR SILVA JUNIOR	712,300

QPBM – 1 (Músico)

Não constam militares habilitados desta especialidade na graduação de 2º Sgt BM

QPBM – 1 (Corneteiro)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 2º Sgt BM

QPBM – 2 (Aux. De Saúde)

Não constam militares habilitados desta especialidade na graduação de 2º Sgt BM

QPBM – 3 (Aux. de Odontologia)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 2º Sgt BM

QPBM – 4 (Aux. de Manutenção de Comunicação)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 2º Sgt BM

QPBM – 5 (Aux. de Manutenção de Motomecanização)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 2º Sgt BM

III – Q.A.M PARA A PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE 2º SGT BMQPBM – 0 (Combatente)

Não constam militares habilitados desta especialidade na graduação de 3º Sgt BM

QPBM – 1 (Músico)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 3º Sgt BM

QPBM – 1 (Corneteiro)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 3º Sgt BM

QPBM – 2 (Aux. de Saúde)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 3º Sgt BM

QPBM – 3 (Aux. de Odontologia)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 3º Sgt BM

QPBM – 4 (Aux. de Manutenção de Comunicação)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 3º Sgt BM

QPBM – 5 (Aux. de Manutenção de Motomecanização)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 3º Sgt BM

IV – Q.A.M PARA A PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE 3º SGT BMQPBM – 0 (Combatente)

ORD.	GRAD.	Nº	NOME	PONTOS
1	CABO BM	245/94	JAIRO FERREIRA ALVES DOS SANTOS	894,893
2	CABO BM	328/94	MOISES GOMES DA SILVA	875,730

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE – Q.A.A

De acordo com o Art. 49, § 1º e 2º, bem como os incisos I e II do Art. 50, alterados pelo Decreto nº 30.434 de 31 de outubro de 2014, aos incisos IV e V do art. 50, alterados pelo Decreto nº 30.810, de 27 de maio de 2015, além dos §§ 1º, 2º e 3º deste dispositivo, ao Art. 51 e seus incisos e o Art. 56 em seu *caput*, tudo do Decreto Estadual nº 19.833 de 29 de agosto de 2003, a CPPBM

publica os Quadros de Acesso por Antiguidade – Q.A.A – dentro das graduações e respectivas especialidades BM, relativos unicamente à promoção de 17 de junho de 2017.

I – Q.A.A PARA A PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE 1º SGT BMQPBM – 0 (Combatente)Candidatos Habilitados

ORD.	GRAD.	Nº	NOME
1	2º SGT BM	285/94	OSNILTON DE JESUS NETO PAVAO JUNIOR
2	2º SGT BM	292/94	PLINIO EDUARDO OLIVEIRA MUNIZ
3	2º SGT BM	294/94	MARCONI MENDES ROCHA
4	2º SGT BM	010/94	GILVAN CUNHA DE JESUS
5	2º SGT BM	132/94	LUIZ OTAVIO PINHEIRO DE SOUSA
6	2º SGT BM	139/94	CARLOS MURILO MACHADO DURANS
7	2º SGT BM	150/94	JOSENILTON SILVA DIAS
8	2º SGT BM	177/94	IRAN ANTONIO RODRIGUES ROCHA
9	2º SGT BM	210/94	MERIVAN PEQUENO DO NASCIMENTO
10	2º SGT BM	252/94	FABIO COELHO SOARES MELO
11	2º SGT BM	293/94	ILVAN MARTINS QUEIROZ
12	2º SGT BM	295/94	ARLANDEX CHAGAS CANTANHEDE MARINHO
13	2º SGT BM	083/94	CLAUDIO ROBERTO PAIVA GOIS
14	2º SGT BM	040/92	JEFERSON RODRIGUES SERRA
15	2º SGT BM	243/94	VALDINO LOPES DOS SANTOS
16	2º SGT BM	378/94	DILVANIR GUSMAO SILVA
17	2º SGT BM	338/94	JOSE BARBOSA FONSECA NETO
18	2º SGT BM	228/94	JEAN CESAR BATISTA PESTANA
19	2º SGT BM	298/94	ACACIO ALVES CHAVES
20	2º SGT BM	323/94	EMERSON DE PAULA COELHO PINTO
21	2º SGT BM	302/94	DOUGLAS FURTADO COELHO
22	2º SGT BM	337/94	PAULO CESAR ALVES SOUSA
23	2º SGT BM	220/94	MARCOS HENRIQUE ROCHA CAMPOS
24	2º SGT BM	241/94	JOSE DE RIBAMAR SILVA JUNIOR

QPBM – 1 (Músico)

Não constam militares habilitados desta especialidade na graduação de 2º Sgt BM

QPBM – 1 (Corneteiro)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 2º Sgt BM

QPBM – 2 (Aux. de Saúde)

Não constam militares habilitados desta especialidade na graduação de 2º Sgt BM

QPBM – 3 (Aux. de Odontologia)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 2º Sgt BM

QPBM – 4 (Aux. de Manutenção de Comunicação)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 2º Sgt BM

QPBM – 5 (Aux. de Manutenção de Motomecanização)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 2º Sgt BM

II – Q.A.A PARA A PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE 2º SGT BMQPBM – 0 (Combatente)

Não constam militares habilitados desta especialidade na graduação de 3º Sgt BM

QPBM – 1 (Músico)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 3º Sgt BM

QPBM – 1 (Corneteiro)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 3º Sgt BM

QPBM – 2 (Aux. de Saúde)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 3º Sgt BM

QPBM – 3 (Aux. de Odontologia)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 3º Sgt BM

QPBM – 4 (Aux. de Manutenção de Comunicação)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 3º Sgt BM

QPBM – 5 (Aux. de Manutenção de Motomecanização)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 3º Sgt BM

QUADRO DE ACESSO POR TEMPO DE SERVIÇO – Q.A.T.S

De acordo com o Art. 49, §§ 1º e 2º, bem como os incisos I e II do Art. 50, alterados pelo Decreto nº 30.434 de 31 de outubro de 2014, aos incisos IV e V do art. 50, alterados pelo Decreto nº 30.810, de 27 de maio de 2015, além dos §§ 1º, 2º e 3º deste dispositivo, ao Art. 51 e seus incisos e o Art. 56 em seu *caput*, como também o Art. 35, o Art. 40, seus incisos e § 1º, tudo do Decreto Estadual nº 19.833 de 29 de agosto de 2003, a CPPBM publica os Quadros de Acesso por Tempo de Serviço – Q.A.T.S – dentro das graduações e respectivas especialidades BM, relativos unicamente à promoção de 17 de junho de 2017.

I – Q.A.T.S PARA A PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE 1º SGT BMQPBM – 0 (Combatente)

Não constam militares habilitados desta especialidade na graduação de 2º Sgt BM

QPBM – 1 (Músico)

Não constam militares habilitados desta especialidade na graduação de 2º Sgt BM

QPBM – 1 (Corneteiro)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 2º Sgt BM

QPBM – 2 (Aux. de Saúde)

Não constam militares habilitados desta especialidade na graduação de 2º Sgt BM

QPBM – 3 (Aux. de Odontologia)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 2º Sgt BM

QPBM – 4 (Aux. de Manutenção de Comunicação)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 2º Sgt BM

QPBM – 5 (Aux. de Manutenção de Motomecanização)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 2º Sgt BM

II – Q.A.T.S PARA A PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE 2º SGT BMQPBM – 0 (Combatente)

Não constam militares habilitados desta especialidade na graduação de 3º Sgt BM

QPBM – 1 (Músico)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 3º Sgt BM

QPBM – 1 (Corneteiro)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 3º Sgt BM

3º Sgt BM

QPBM – 2 (Aux. de Saúde)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 3º Sgt BM

QPBM – 3 (Aux. de Odontologia)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 3º Sgt BM

QPBM – 4 (Aux. de Manutenção de Comunicação)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 3º Sgt BM

QPBM – 5 (Aux. de Manutenção de Motomecanização)

Não constam militares desta especialidade na graduação de 3º Sgt BM

III – Q.A.T.S PARA A PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE 3º SGT BMQPBM – 0 (Combatente)

Ord	Grad/nº	NOME
1	Cb 245/94	JAIRO FERREIRA ALVES DOS SANTOS
2	Cb 328/94	MOISES GOMES DA SILVA

QPBM – 1 (Músico)

Não constam militares desta especialidade na graduação de Cb BM

QPBM – 1 (Corneteiro)

Não constam militares desta especialidade na graduação de Cb BM

QPBM – 2 (Aux. de Saúde)

Não constam militares desta especialidade na graduação de Cb BM

QPBM – 3 (Aux. de Odontologia)

Não constam militares desta especialidade na graduação de Cb BM

QPBM – 4 (Aux. de Manutenção de Comunicação)

Não constam militares desta especialidade na graduação de Cb BM

QPBM – 5 (Aux. de Manutenção de Motomecanização)

Não constam militares desta especialidade na graduação de Cb BM

IV – Q.A.T.S PARA A PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE CB BMQPBM – 0 (Combatente)

Não constam militares habilitados desta especialidade na graduação de Sd BM

QPBM – 1 (Músico)

Não constam militares habilitados desta especialidade na graduação de Sd BM

QPBM – 1 (Corneteiro)

Não constam militares desta especialidade na graduação de Sd BM

QPBM – 2 (Aux. de Saúde)

Não constam militares desta especialidade na graduação de Sd BM

QPBM – 3 (Aux. de Odontologia)

Não constam militares desta especialidade na graduação de Sd BM

QPBM – 4 (Aux. de Manutenção de Comunicação)

Não constam militares desta especialidade na graduação de Sd BM

QPBM – 5 (Aux. de Manutenção de Motomecanização)

Não constam militares desta especialidade na graduação de Sd BM

Sd BM

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS NÃO HABILITADOS

ORD	GRAD.	Nº	NOME	Motivo da Restrição veja Legenda abaixo:
1	2º SGT BM	263/94	CANDIDO ARAUJO SOUSA	07
2	2º SGT BM	278/94	GEORGE ANTONIO FERREIRA SOARES	07
3	2º SGT BM	282/94	EDVAN DE JESUS VIEGAS	07
4	SD BM	038/07	JORGE DE OLIVEIRA SILVA ROCHA	07

LEGENDA DE RESTRIÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 19.833 DE 29 DE AGOSTO DE 2003

ORDEM	REQUISITOS PARA PROMOÇÃO	ENQUADRAMENTO
01	Existir vaga para a promoção	2º, 7º e 8º
02	Existir vaga para a promoção no instrumento executado	2º, 7º, 8º e 57, § 3º



03	Não estar cumprindo sentença penal	13, I
04	Não estar em Deserção	13, II
05	Não estar respondendo a Conselho de Disciplina	13, III e 48, II, "g"
06	Ser moralmente idôneo	13, IV e 48, II "d"
07	Estar apto em exame de saúde (JMS) e/ou Teste de aptidão Física	13, V e 48, II, "h"
08	Possuir interstício	13, VI e 48, II, "a"
09	Possuir tempo arregimentado	13, VI e 48, II, "b"
10	Concluir com aproveitamento o CAS	13, VII e 48, I, II, § 1º
11	Concluir com aproveitamento o CEFSBM	13, VIII e 48, I
12	Concluir com aproveitamento o CEFCBM	13, IX e 48, I
13	Ser aprovado em EAP	13, X
14	Não estar no Comportamento MAU ou INSUFICIENTE	13, XI e 48, II, "c"
15	Não estar preso por ordem judicial ou em flagrante delito, enquanto a prisão não for relaxada ou revogada.	13, XII
16	Não estar denunciado em processo crime, enquanto a sentença não transitar em julgado.	13, XIII e 48, II "f"
17	Possuir o ensino médio completo	13, XIV
18	Possuir conceito profissional	48, II, "e"
19	Ter sido incluído no Quadro de Acesso de sua Qualificação	48, II, "i"
20	Se Soldado BM: estar no mínimo no Comportamento ÓTIMO, possuir 05 anos de serviço e 03 anos sem punição de prisão.	40, I
21	Se Cabo BM: estar no mínimo no Comportamento ÓTIMO e possuir 03 anos de serviço na graduação de Cabo	40, II
22	Se 3º Sargento BM: estar no mínimo no Comportamento ÓTIMO e possuir 03 anos de serviço na graduação de 3º Sargento	40, III
23	Se 2º Sargento BM: estar no mínimo no Comportamento ÓTIMO e possuir 02 anos de serviço	40, IV
24	Se 1º Sargento BM: possuir 02 anos de serviço na graduação de 1º Sargento	15, IV
25	Pontuação por merecimento	24, § 2º e 49; § 3º
26	Não enviar documentos para a CPP	51, XIII; 80; § 3º

Quartel do Comando Geral em São Luís, 16 de maio de 2017.

Izac Muniz Matos – Cel QOCBM
Presidente

Sandro Luís Silva Saraiva – Cel QOCBM
Membro Efetivo

João Luís Gonçalves Lima – Cel QOCBM
Membro Suplente

Mauro Roberto Carramilho dos Santos - Ten Cel QOCBM
Membro nato

Márcio Robert de Araújo Feitosa – Ten Cel QOCBM
Membro suplente

Wellington Soares Araújo – Ten Cel QOCBM
Membro Efetivo

Marco Aurélio de Jesus Pio – Maj QOCBM
Membro Nato

Bruno Leonardo Coqueiro Gouveia – 1º Ten QOCBM
Secretário

(Nota nº 22/CPBPM, de 16/05/17).

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I- JUSTIÇA

SEM ALTERAÇÃO

II – DISCIPLINA

1. TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO.

1.1. CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

Vistos, etc...

No requerimento em que o 2º Sgt BM nº 295/94 ARLANDEX Chagas Cantanhede Marinho, e que solicita o CANCELAMENTO do registro da punição citada no BI nº 014 de 02 de abril de 1998 "DETENÇÃO", este comando deu o seguinte despacho: Informação: a) Que o requerente é praça desde 15 de abril de 1994; b) Que desempenha as funções bombeiro militar desde abril de 1994; c) Que está classificado no comportamento "EXCEPCIONAL"; d) Que sempre apresentou aptidão e desembaraço para o desempenho das funções bombeiro militar; e) Que não está sub-judice e nem submetido ao Conselho de Disciplina ou Inquérito Policial Militar; f) Que está amparado legalmente pelos artigos 58 e 59, Inc. IV, Alínea "b" e § 1º do

Decreto nº 4.346 de 26 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE). **PARECER:** Visto que: O documento que o 2º Sgt BM nº 295/94 ARLANDEX Chagas Cantanhede Marinho, vem mui respeitosamente, perante V. S.ª, solicitar o CANCELAMENTO do registro da punição, tal solicitação tem amparo legal conforme os artigos 58 e 59, Inc IV, Alínea "b" e § 1º, do Decreto nº 4.346 de 26 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE). Sou de parecer favorável ao deferimento da solicitação aqui pleiteada pelo militar. São Luís – MA, 02 de maio de 2016. Isaias Guilherme Araújo de MACEDO – 1º TEN QOABM. Chefe da Seção de Administração do BBEM/CBMMA. **DESPACHO:** Concordar com o parecer do Chefe da Seção de Administração do Grupamento de Emergência Médica. São Luís - MA, 02 de maio de 2016. Wellington Nunes LIMA – Maj. QOCBM. Comandante do BBEM/CBMMA. (Nota nº 31/DP-2, de 18/05/17).

2. RELATÓRIO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os arts. 166 e 167 da Lei Estadual nº 6.513/95 (Estatuto dos Militares do Maranhão) c/c os arts. 35 § 3º; e art. 49, § 1º, todos do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, que aprovou o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4), resolve **DECRETAR A DETENÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DO DECORO DA CLASSE E PRONTA INTERVENÇÃO**, por prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, do 1º SGT BM Nº 207/94 **ROGÉRIO GUSMÃO DINIZ**, pelos motivos de fato e direito que a seguir expõe:

1. DO RELATÓRIO

No dia 19 de novembro do corrente ano, por volta das 10h da manhã, através do ofício s/n/2017/CBMMA, o Comandante Geral tomou conhecimento pelo superior de dia, Ten. Cel. QOCBM Juciran Rorigues, que o 1º SGT BM nº 207/94 Rogério Gusmão Diniz, teria em tese se envolvido em uma discussão com o 2º Ten. QOABM Raimundo Nascimento de Oliveira Santos, aonde teria supostamente agredido fisicamente o referido oficial.

Consta do referido ofício que no dia 18 de maio do corrente ano o 1º SGT BM nº 207/94 Rogério Gusmão Diniz, teria utilizado



um frasco de sabão neutro da unidade em que serve para lavar os tapetes de seu veículo particular.

Consta do termo de depoimento do ofendido que:

[...] “pela manhã, na passagem de serviço, o depoente indagou a guarnição que estava saindo de serviço quem havia pegado emprestado o frasco de sabão e não teria devolvido, para que devolvesse ao local antes de ir embora. Em resposta o sgt Rogério informou que ele estava com o frasco mas tinha esquecido dentro do seu carro. O depoente acrescenta que o sgt Rogério, logo de início. O depoente acrescenta que o sgt Rogério, logo no início do serviço, perguntou se poderia, por volta das 23:00hs, ser liberado para ir buscar uma parente que estava chegando de viagem e leva-la até sua casa retornando ao quartel logo após. O depoente informa que o Sgt Rogério, ao retornar para o quartel não veio mais de carro e sim de moto. Como o sgt Rogério informou que havia esquecido o frasco dentro do seu carro, o depoente indagou pelo fato de que se ele havia esquecido, deveria devolver e não ter deixado dentro do carro. Em resposta, o sgt Rogério logo falou que iria pagar e, com isso, o depoente falou que ele comprasse e devolvesse ao local de onde ele havia pegado o frasco de sabão líquido. O depoente dispensou os militares que estavam saindo de serviço e se dirigiu ao alojamento para tomar banho. O depoente informa que, ao terminar de tomar banho e trocar de roupa, quando percebeu o sgt Rogério abrindo a porta do alojamento com um frasco de sabão líquido dentro de uma sacola, dizendo “tá aqui o sabão que tu tanto tava fazendo questão. Tu sabia que fui eu.” O depoente respondeu “como é que é sargento procure me respeitar”. O depoente informa que ambos já estavam no pátio da companhia. O sgt Rogério apontou o dedo indicador na direção do depoente dizendo o seguinte: “Tu não tava fazendo questão? Tá aqui o sabão”. O depoente informa que repetiu: “procure me respeitar” ao tempo em que, com sua mão, tirou o dedo do sargento de sua direção. O depoente informa que, automaticamente, o sargento Rogério chutou sua canela direita e deu um tapa no lado direito de seu rosto. Com isso, o Sgt Costa Barros agarrou o depoente no intuito de acalmar os ânimos e que acha que o Ten Ronilson segurou o Sgt Rogério. Em seguida, o depoente entrou na sala do comando da companhia para falar com o Ten Jorge Luiz, no intuito de comunicar o Sgt Rogério, porém o Ten Jorge Luiz pediu para aguardar que iria ligar para o comandante da companhia Maj Joseilson e também para o CIOPS para saber quem era o coordenador de operações. Após conseguir o contato do Cap Renato que estava de serviço, o depoente efetuou a ligação do seu próprio celular para informar o ocorrido solicitando sua presença, pois o Sgt Rogério havia lhe agredido. Quando Cap Renato chegou ao local tomou ciência dos fatos e perguntou ao depoente se este havia dado voz de prisão ao Sgt Rogério. O depoente respondeu que não, pois havia ficado nervoso. O Cap Renato ainda perguntou onde estava o Sgt Rogério e depoente respondeu que ele estava atendendo uma ocorrência rotineira da companhia. Como o Cap Renato informou que deveria ser dado a voz de prisão, o depoente ao avistar o Sgt Rogério, na presença do Ten Ronilson Oficial de Dia, informou que ele se considerasse preso e se recolhesse ao alojamento, O Sgt Rogério disse que tudo bem e que procuraria seus direitos. Logo em seguida, o TC QOCBM Rodrigues chegou e perguntou se o fato teria sido com o depoente, este respondeu que sim e que o TC Rodrigues determinou que este aguardasse. Perguntado se tem algo mais a declarar, respondeu que não. [...]

Ao seu tempo, disse o depoente fls. 14-16:

[...] que estava de serviço no dia 17/05 para 18/05 referente a jornada extra de compra de folga, recebeu o serviço e após foi para o hasteamento da bandeira. Por volta das 17h00min o depoente informa ter pegado um frasco de detergente líquido no intuito de higienizar a parte externa de seu carro, sendo que o Ten. Santos também estava lavando o seu veículo. O depoente informa que aguardou o Tenente acabar a lavagem para então começar a lavar seu carro. Ao término da lavagem de seu carro, o depoente informa ter esquecido de repor o detergente da pia do rancho, sendo que ficou dentro de seu carro. O depoente informa que logo no início do serviço comunicou ao Ten Santos que seu veículo estava sem freio e que por conta disso solicitou que fosse liberado para fazer o devido reparo em seu veículo. [...] Na passagem de serviço por volta das 7h30min do dia 18/05/2017, foi feita a chamada e o Ten. Jorge Juiz falou com as duas

guarnições a respeito do serviço, tendo uma média de vinte militares em forma. Em seguida o Ten. Santos pediu o uso da palavra, dirigindo-se a tropa em tom arrogante, no que afirmou que havia dois detergentes em cima da pia, porém alguém usou para lavar seu carro e não devolveu. O depoente acrescenta que o oficial já sabia quem havia usado o detergente pois só ele e o depoente lavaram seus carros durante aquele serviço. [...] o depoente acrescenta que se sentiu constrangido com toda a situação. Ao comprar o detergente, o depoente retornou ao quartel dirigindo-se ao alojamento de oficiais onde bateu na porta e abriu em seguida falou para o tenente Santos “Tenente Santos tá aqui o detergente que o senhor tanto fez questão”. [...] o depoente informa que nesse momento o oficial saiu do alojamento, investindo contra o depoente na intenção de agredi-lo, resultando em um bate boca entre o depoente e o tenente Santos. [...] o depoente falou não ter qualquer lembrança sobre agressões desferidas contra o Tenente Santos. Em nenhum momento ocorreu qualquer agressão física. [...] o depoente acrescenta que o oficial investiu contra o depoente e que este apenas se defendeu.[...]

É o relatório. Decido.

Primeiramente esclareço que “o direito disciplinar, não esta distante do direito penal, ainda mais quando se cogita de pena de natureza grave, conforme se vê do entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, manifestado no RE78.917 (RTJ 71/284):

“O direito disciplinar não é infenso à analogia penal, ao que ensina Themístocles B. Cavalcanti nos casos das penas administrativas, os mesmos princípios podem também ser aplicados por analogia (Direito e Processo Disciplinar, p. 179)”. Então vigoram no âmbito administrativo os mesmos princípios observados na esfera processual penal” (grifo nosso).¹

In casu, verifica-se quanto aos fatos narrados à necessidade de preservação do Decoro da Classe, uma vez que, não se pode conceber que haja dentro de uma instituição militar, agressões físicas de quem quer que seja, seja de praça contra oficial ou de oficial contra praça.

Diga-se de logo que não se discute no presente momento o mérito de suposta transgressão disciplinar ou até mesmo crime militar que possa ter sido praticado, vez que nesse primeiro momento o que se pretende é preservar apenas o decoro da classe.

Deste modo, não se pode esquecer que os militares estão regidos por regulamento disciplinar próprio e que, pelas especificidades das suas funções, é sempre observado pela sociedade com maior rigor, isto porque dele se espera que faça cumprir as leis e que mantenha a ordem pública, fora e dentro dos quartéis.

Veja-se que, como dito acima, em que pese não haver uma prova robusta de que o sargento Rogério tenha efetivamente agredido o oficial ora ofendido, os fatos se deram dentro de uma unidade militar e existe indícios suficientes que autorizam a medida ora tomada.

A propósito do que se diz, eis a redação do caput do art. 14 e seu § 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército que interessam ao caso ora em deslinde:

Art. 14. Transgressão disciplinar é toda ação praticada pelo militar contrária aos preceitos estatuidos no ordenamento jurídico pátrio ofensiva à ética, aos deveres e às obrigações militares, mesmo na sua manifestação elementar e simples, ou, ainda, que afete a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe.

[...] omissis...

§ 2º As responsabilidades nas esferas cível, criminal e administrativa são independentes entre si e **podem ser apuradas concomitantemente.**

No Estatuto dos Militares do Maranhão (lei 6.513/95) bem como no Regulamento Disciplinar do Exército, estão descritas condutas que, se não cumpridas, são tidas como ilícitas, passíveis de punição pela autoridade Militar a quem a legislação atribui competência.

Nesse sentido, de acordo com a Lei nº 6.513/95, são obrigações e ética policial-militar:

Art. 40. O sentimento do dever, a dignidade policial-militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

¹ LESSA, Sebastião José. *Do Processo Administrativo Disciplinar e da Sindicância de Acordo com as Leis 8.112/90, 8.429/92 e 9.784/99*. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2001, p. 152.



I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal;

[...]

III - respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

[...]

VIII - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

[...]

XI - cumprir seus deveres de cidadão;

XII - proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;

XIII - observar as normas de boa educação;

[...]

XV - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina do respeito e do decoro policial-militar;

XVI - abster-se de fazer uso do posto ou graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

[...]

XVIII - zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar.

Por seu turno, o art. 43 prescreve que são deveres dos policiais-militares:

Art. 43. Os deveres dos policiais-militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o policial militar à comunidade estadual e à segurança, e compreendem, essencialmente:

I – a dedicação integral ao serviço policial-militar e a fidelidade à instituição a que pertence, mesmo com o sacrifício da própria vida;

II – o culto aos símbolos nacionais;

III – a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;

IV – a disciplina e o respeito à hierarquia;

V – o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;

VI – a obrigação de tratar o subordinado com dignidade e com urbanidade.

Registre que a inconstitucionalidade do Regulamento Disciplinar do Exército - RDE - já foi afastada pelo STJ no julgamento do RHC 555/RJ, Rel. Min. Edson Vidigal, julgado unânime da 5ª Turma, publicado no DJ de 21.05.90, p. 4436.

A outro turno, a jurisprudência majoritária orienta-se no sentido de que a necessidade de Lei, dá-se somente para os casos de crime militar dispensando a transgressão militar referida modalidade legislativa. Essa é a melhor interpretação a ser dada ao art. 5º, LXI da CF/88, que assim dispõe:

"Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei."

No mesmo sentido:

[...] A rigorosa disciplina e observância à hierarquia militar, tuteladas pela própria Constituição Federal, impõe que se aplique o regulamento disciplinar existente, sob pena de se desestruturar o sistema organizacional das Forças Armadas." (TRF 2º R - HC nº 2003.51.09.000972-0, Rel. Des. Federal Paulo Espírito Santo)

Ora, a Constituição Federal Vigente não suprimiu o direito de que as autoridades militares preservem a ordem e a paz dentro das instituições castrenses. E isto, porque suprimir tais poderes da autoridade militar desestrutura o sistema organizacional das Forças

Militares, na medida em que atenta contra os postulados da hierarquia e da disciplina, comprometendo o cumprimento de sua missão constitucional, sem os quais o Secretário de Segurança e o próprio Governador, chefe supremo das Forças Auxiliares do Maranhão, não teria condições de conduzir homens armados.

Diante disto, não se pode deixar de aplicar o regulamento disciplinar existente, até mesmo para que se restitua a ordem disciplinar e preserve o decoro da classe, eis que a conduta narrada no ofício s/n/2017/CBMMA, Boletim de Ocorrência nº 12170/2016, pode trazer consequências desastrosas para a Corporação Bombeiro Militar e bem assim como todo o sistema de segurança pública, o que não se admite e espera.

Lado outro, alerta-se, por oportuno que, não obstante o valor do bem móvel, seja fungível ou infungível, a sua utilização em proveito próprio poderá caracterizar ato de improbidade administrativa *ex vi* do art. 9º, IV, da Lei n.º 8.429/92.

Assim sendo, para a necessária preservação do Decoro da Classe, e para que seja reestabelecido a ordem disciplinar, até que se apure por meios adequados, determino **A DETENÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DO DECORO DA CLASSE E PRONTA INTERVENÇÃO**, por prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, do **1º SGT BM Nº 207/94 ROGÉRIO GUSMÃO DINIZ**, com fulcro nos arts. 166³ e 167 da Lei Estadual nº 6.513/95 (Estatuto dos Militares do Maranhão) c/c os arts. 35 § 3º⁴; e art. 49, § 1º⁵, todos do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, que aprovou o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4), devendo ser recolhido na 1ª COMPANHIA INDEPENDENTE ESPECIALIZADA DE BOMBEIROS MILITAR (1º COEBM), iniciando-a a contagem do prazo à partir do dia 18 de maio de 2017 às 8h da manhã e findando às 8h do dia 21 de maio de 2017, devendo ser liberado após a parada matinal.

Deve ser garantido ao militar o direito de ampla defesa e contraditório à luz do mandamento constitucional.

Após a liberação do Militar, será instaurada a competente sindicância para a apuração dos fatos, bem como será emitido FATD para prestar seus esclarecimentos.

São Luís – MA, 18 de maio de 2017

CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO – CEL QOCBM
COMANDANTE GERAL DO CBMMA

(Nota nº 29/Gab. Cmdo, de 19/05/17).

Assina:


CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO – CEL QOCBM
COMANDANTE GERAL DO CBMMA

Confere com o original:

RAIMUNDO CARLOS VIANA MENDES – TC QOCBM
AJUDANTE GERAL DO CBMMA

² Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

³ Art. 166 e 167 do Estatuto dos Militares do Maranhão – “são adotados na Polícia Militar do Maranhão, em matéria não regulada na legislação estadual, as leis e

regulamentos em vigor no Exército Brasileiro, no que lhe for pertinente” – “Os dispositivos constantes desta Lei aplicam-se, também, aos servidores militares integrantes do Corpo de Bombeiros Militares.”

⁴ Art. 35, § 3º - “O militar poderá ser preso disciplinarmente, por prazo que não ultrapasse 72 (setenta e duas) horas, se necessário para preservação do decoro da classe ou houver necessidade de pronta intervenção.”

⁵ Art. 49, §1º - “o cumprimento da punição disciplinar será imediato nos casos de preservação da disciplina e de decoro da classe, publicando-se a nota de punição em boletim interno, tão logo seja possível”